



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 026/2020

DECLARA MANTIDA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA E COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DEFINE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA A CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 69420/2020.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Interministerial nº 356 de 11/03/2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou no dia 13/02/2020 uma pandemia;

Considerando a necessidade de compilação da regulamentação da matéria;

Decreto 26/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a **situação de emergência** de saúde pública no Município de Serrana, **até 22 de abril de 2020**, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Fica mantido o *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*, criado pelo Decreto 015/2020, em razão da manutenção do estado de emergência de saúde pública, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados do Município, para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º. O Comitê referido no caput deste artigo, é mantido constituído pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social

Kelara Yaisa da Costa

II – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Edmilson Alves da Silva

III – Secretaria Municipal da Educação

Antonio Fernando Carvalho Cotrin

IV – Secretaria da Administração e Finanças

Maria José Juri

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Mario Orlando Galo

VI – Secretaria Municipal de Saúde

José Carlos Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Leila Aparecida do Valle Gusmão

VII – Divisão de Vigilância Epidemiológica

Glenda Renata de Moraes

VIII – Divisão de Vigilância Sanitária

Guilherme da Silva Montanari

IX – Centro de Controle de Zoonoses

Dra Cíntia Macedo Barros

X – Diretoria do HE – Hospital Estadual de Serrana

Eduardo Lopes Seixas

Dr. Gustavo Jardim Volpe

XI – Representante do Convenio FAEPA/USP de coordenação da UPA

24horas

Dra Alessandra Kimie Matsuno

XII – Coordenação da UPA 24 horas

Elisângela Gisele de Assis

XIII – Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Serrana

Ângela dos Reis Antero

XIV – Coordenação de Atenção Básica

Lilian Carla de Jesus

XV – Coordenação da Assistência Farmacêutica

Joneval Borges de Ledo Junior

XVI – Coordenação da Saúde Bucal

Dra Paula Cavalieri Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 2º A coordenação executiva se mantém a cargo do Vice-Prefeito, a coordenação técnica ficará a cargo dos profissionais Glenda Renata de Moraes e Guilherme da Silva Montanari e a coordenação geral do Secretario Municipal de Saúde.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas, para participar das atividades do *Comitê*.

Art. 3º Compete ao *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*:

I – Expedir diretrizes técnicas, sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

II – Padronizar protocolo único de atendimento, na rede de atenção básica, pré-hospitalar e de urgência e emergência; bem como definir, conjuntamente, com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Serrana protocolo de atendimento, fluxos e referências. O Hospital Estadual de Serrana manterá seus fluxos, de acordo com as orientações dos Órgãos Estaduais, para os Hospitais-Referência, no atendimento aos pacientes com COVID-19

III – Estabelecer medidas de prevenção, contingência e mitigação no âmbito do território municipal.

IV – Observar os casos suspeitos e detectados no Município.

V – Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

VI – Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VII – Organizar os recursos de infraestrutura: como leitos disponíveis e equipamentos, campanhas de imunização da influenza, N1H1 e H3N2, articular medidas entre o setor público e privado para potencializar os resultados.

VIII – Acompanhar as medidas policentricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do Coronavirus e vacinas imunizantes.

IX – Auxiliar a Gestão da saúde pública municipal na organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeitas ou acometidos pela doença.

X – Definição de calendário de atividades e reuniões do COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, quando necessárias.

XI – Emissão de boletins, quando necessários, relatando á população, profissionais de saúde, equipamentos públicos e demais interessados, a situação fática, as medidas de contingência, os responsáveis e envolvidos por cada ação e os resultados aferidos no período;

XII – Execução do Plano de Contingência Municipal, contendo ações temáticas de Vigilância em Saúde, Prevenção, Diagnóstico Laboratorial, e Assistencial (Ambulatorial e Hospitalar);

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas iniciais de contingência:

I – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a entrega de EPI's necessários, na quantidade, tipo e especificação adequada para cada atividade exercida pelos profissionais de saúde, que demandarem a utilização e ainda a correta orientação para retirada e descarte adequado com a classificação de RSS – Resíduo de Serviço de Saúde; será disponibilizado mascara cirúrgica para pacientes suspeitos, de acordo com o protocolo COVID19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II – Compete ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de orientações para servidores públicos, envolvidos no atendimento em recepções e em locais de grande fluxo de pessoas e a garantia de EPI's de acordo com as funções;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê ora constituído que promova a capacitação sobre o tema para todos os profissionais de saúde do setor público e privado e multiplicação para toda a população;

IV - Determinar a instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos pelas Instituições Bancárias e demais serviços essenciais, cujo atendimento ao público seja mantido;

V - Determinar a instalação de displays de álcool gel em todos os veículos utilizados no transporte coletivo e/ou exigências para limpeza e desinfecção de bancos, corrimãos e suportes na proporção de 3 (três) vezes ao dia;

VI - Determinar aos estabelecimentos comerciais de alimentos que realizem sistematicamente a limpeza e desinfecção de carrinhos de compras, em especial as alças de locomoção, mantendo-os devidamente limpos e desinfetados;

VII - Determinar à suspensão de visitação a pacientes a serem internados, em todas as Unidades de Internação;

VIII – Determinar ao *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS* conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, a definição de fluxos de coleta e encaminhamento para exames laboratoriais para os laboratórios credenciados;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde com apoio técnico do HE – Hospital Estadual de Serrana, manterá a capacitação dos profissionais de saúde, para coleta de materiais para realização de exames laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

X – A Secretaria Municipal de Saúde manterá a pré-triagem por meio da Divisão de Vigilância Epidemiológica, que fará as orientações e acompanhamento dos sintomáticos respiratórios, relacionados ao Coronavírus, procedendo com as medidas necessárias, através de canal de comunicação;

XI – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos necessários através da Coordenação de Transportes, para a limpeza e desinfecção permanente a cada serviço de transporte de pacientes, disponibilizando ainda os EPI's necessários para a realização das atividades;

XII - Determinar que qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Serrana, que apresentar quadro febril ou alguns dos sintomas respiratórios ou que tenha tido contato com paciente suspeito ou confirmado da infecção pelo COVID-19, deverá procurar imediatamente atendimento médico;

XIII – Determinar à Associação Casa dos Velinhos de Serrana e demais Entidades, que mantenham a suspensão as visitas dos idosos, em regime de internação;

XIV – Determinar as entidades beneficentes e assistenciais e demais organizações da sociedade civil localizadas no município, a manutenção da suspensão das atividades coletivas e individuais, tais como oficinas, reuniões, eleições e similares, exceto as de acolhimento e terapêuticas;

XV - Determinar a manutenção da suspensão de concessão de licenças, faltas abonadas, férias e afastamentos para fins particulares de todos os profissionais da saúde, salvo os profissionais que atuem em atividades suspensas ou reduzidas;

XVI – Em relação aos serviços de coleta e exames laboratoriais deverão ser mantidas medidas a fim de evitar aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XVII - Determinar a OGM – Ouvidoria Geral do Município a manutenção de canal de comunicação específico, para oferecimento de denúncia que relate o descumprimento de qualquer determinação disposta neste Decreto, sendo as mesmas imediatamente repassadas para o *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*;

XVIII - Determinar a manutenção da suspensão dos grupos e oficinas de inclusão produtiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família executados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

XIX - Determinar a manutenção da suspensão dos grupos e oficinas de inclusão produtiva do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

XX - Determinar a manutenção da suspensão de visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica dos CRAS, CREAS, Plantão Social, Cadastro Único e Programa Criança Feliz. Exceto os casos determinados pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

XXI - Determinar a manutenção do atendimento no Cadastro Único / Bolsa Família em regime de plantão, focando nos atendimentos previamente agendados, na emissão de folhas para saque do benefício Bolsa Família e nos casos de atualização cadastral para concessão do Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS;

XXII - As medidas sanitárias determinadas pelo *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS* deverão ser obedecidas pelas indústrias, construção civil, cartórios, prestadores de serviços na área industrial e na área de saúde e demais comerciantes, autorizados ao funcionamento; situados no Município, inclusive em refeitórios, áreas confinadas e atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XXIII - Determinar a manutenção da suspensão dos atendimentos eletivos em especialidades, exceto atendimento de urgência.

Art. 4º. Fica mantida a paralisação do atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, com exceção dos serviços essenciais definidos no Decreto Federal nº 10.282/2020.

§ 1º. As demais Secretarias deverão organizar os serviços *home office*, de acordo com as orientações dos Secretários Municipais;

§ 2º. Para suprimento das necessidades da população, serão disponibilizados atendimentos via internet, através do site oficial, e, quando necessário a manutenção do atendimento presencial, deverá ser realizado através de atendimento escalonado, mediante agendamento;

§ 3º. Na Secretaria Municipal de Assistência Social é mantida a suspensão do atendimento presencial no CRAS, CREAS, CCI, Cadastro Único, Fundo Social de Solidariedade; exceto atendimento emergencial, em regime de plantão.

§ 4º. Os Secretários Municipais deverão tomar providências, para concessão de férias, inclusive em sistema de adiantamento, aos maiores de 60 anos e das grávidas, desde que não efetuem o labor em sistema de *home office* e não estejam lotados nas Secretarias de Saúde e de Assistência Social e na Guarda Municipal; bem como dos demais funcionários em condição de risco (comprovada através de relatório médico, avalizado pela Medicina do Trabalho Municipal) e os funcionários cuja prestação de serviços não seja necessária ou possível, através do sistema *home office*, no presente momento;

§ 5º. Deverão ser concedidas férias aos estagiários, inclusive com antecipação do referido período; com exceção dos lotados nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Artigo 5º. – Fica mantida a antecipação do recesso escolar, do período de 10/07/2020 à 21/07/2020 e o de 12/10/2020 a 16/10/2020 para 30/03/2020 à 15/04/2020;

Parágrafo Único – Deverão ser concedidas férias aos funcionários administrativos e motoristas da Secretária Municipal de Educação, no período acima descrito, com exceção dos funcionários realocados pelo *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*.

Artigo 6º - Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos administrativos, com exceção dos passíveis de perecimento de direitos.

Artigo 7º. – Ficam suspensos os contratos administrativos, com pagamento mensal, em serviços não considerados essenciais e/ou para funcionamento dos serviços via web;

Artigo 8º - As atividades privadas locais de atendimento ao público deverão observar as restrições do Decreto Estadual nº 64881/2020, prorrogado pelo Decreto nº 69.420/2020.

§ 1º - Ficam liberados os horários de funcionamento para supermercados e similares, visando evitar a aglomeração de clientes;

§ 2º. –Determinação de organização do fluxo interno de agências bancárias e demais estabelecimentos autorizados ao atendimento ao público, visando que se evite aglomeração de clientes, sem prejuízo das medidas sanitárias e demais determinações do *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*;

§3º. – Fica autorizada a realização de feira-livre, exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, desde que atendidos as Resoluções do *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 9º- Determinar e autorizar a união de esforços entre as Secretarias Municipais, autorizando a utilização de materiais, insumos, bens e servidores, com a finalidade de ser observadas as medidas sanitárias e demais ações adotadas pelo COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, observada a regular lançamento das despesas realizadas.

Art. 10 – Manter autorização para liberação de recursos emergenciais, em sistema de adiantamento, para utilização exclusiva com aquisição de insumos e serviços relacionados com a situação de emergência, mantida a obrigação de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias à Controladoria Interna do Município.

Art. 11º. A fiscalização e atuação em relação às medidas constantes no enfrentamento da situação de emergência, deverão ser realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura, Fiscal de Obras, Guarda Municipal e COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial no caso de eventual cometimento de crime, nos termos do artigo 3º. do Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de abril de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças